

TERMO Nº 021/2019 de Ajuste de Contas e Quitação que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **P&P TURISMO EIRELI.**, na forma abaixo:

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655, Cidade Nova, CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seus diretores ao final assinados, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, Diretor-Presidente, e Sr. JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada "**CEDAE**", e a **P & P TURISMO EIRELI.**, localizada na Avenida Porto Alegre, 427-D, sala 1007, Chapecó/SC, Centro, CEP n. 89.802-130, inscrita no CNPJ sob o nº 06.955.770/0001-74, neste ato por meio de seu Titular, Sr. GEAN RICARDO MORAES, daqui por diante denominada simplesmente "**P&P TURISMO**", celebram entre si, no curso dos **Processos Administrativos n. E-07/100.457/2019 e E-07/100.458/2019**, o presente **Termo de Ajuste de Contas e Quitação**, que se regerá pelas normas contidas na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n. 287/1979 e no Decreto Estadual n. 3.149/1980, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento se destina a promover o ajuste de contas entre as partes, possibilitando o pagamento dos "**SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS**", prestados pela "**P&P TURISMO**" sem válida cobertura no contrato n. 047/2017 (DP), demonstrado através das faturas **FT00093679** e **FT00094828**, devidamente atestadas e inseridas, respectivamente, nos processos E-07/100.457/2019 e E-07/100.458/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução dos serviços é justificada pela manifestação de fls. 64 e 65 do Processo E-07/100.457/2019, estando às fls. 03 a 09 do processo E-07/100.457/2019 e fls. 03 e 04, 11 a 13 do processo E-07/100.458/2019 (apenso) as respectivas notas fiscais atestadas pela Comissão designada na forma do art. 90 e 91 da Lei Estadual n. 287/1979.

CLÁUSULA TERCEIRA – Deste modo, a Diretoria da **CEDAE**, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2019 (fls. 96/97), reconheceu ser devido a "**P&P TURISMO**" o valor total de **R\$ 75.201,07 (setenta e cinco mil, duzentos e um reais e sete centavos)**, autorizando o seu pagamento através dos recursos reservados sob o n. 2019000903 do Código Orçamentário n. 33901401, Programa de Trabalho n. 2200022016, Conta Contábil 411110402 e Centro de Custo DP0000000, do Orçamento vigente, conforme documento inserido à fl. 99 do Processo Administrativo E-07/100.457/2019.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento à "**P&P TURISMO**" será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Termo, devendo sua comprovação ser autuada ao processo.

CLÁUSULA QUINTA – Uma vez realizado o pagamento, as partes se darão a mais ampla e irrevogável quitação para nada mais reclamar em relação aos serviços objeto deste ajuste.



CLÁUSULA SEXTA – O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 deverá ser consultada para verificação da necessidade de envio, nos casos ali exigidos.

E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente diante das testemunhas.

Rio de Janeiro, de de 2019.

Pela **CEDAE**:

HÉLIO CABRAL MOREIRA
Diretor-Presidente

JOSÉ BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Pela **P&P TURISMO**:

GEAN RICARDO MORAES
Titular

TESTEMUNHAS:

Ref. Termo-ajuste-contas-quitação-021-19-P-&-P-TURISMO-VBO

